

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE  
E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O  
PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL SOBRE " A DISPENSA DO  
EXERCÍCIO EFECTIVO DE FUNÇÕES, POR  
PERÍODOS LIMITADOS, AOS  
TRABALHADORES QUE SEJAM MEMBROS  
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DAS  
MISERICÓRDIAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES  
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE  
SOCIAL."

ANGRA DO HEROÍSMO, 3 DE SETEMBRO DE 1997



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 28 e 29 de Abril de 1997, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e dia 4 de Junho, na delegação da A.L.R.A. em Ponta Delgada e, ainda, no dia 3 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - " Dispensa do exercício efectivo de funções, por períodos limitados, aos trabalhadores que sejam membros dos órgãos executivos das Misericórdias e outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ".

### CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

### CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em análise, pretende estabelecer o direito à dispensa do exercício efectivo das funções profissionais dos membros dos órgãos executivos das Misericórdias dos Açores e das demais Instituições Particulares de Solidariedade Social, criando maior disponibilidade para o exercício de actividades de solidariedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

”

**Artigo 1º**

1. Os trabalhadores, a qualquer título vinculados à **Região** .....
2. ....
3. Nas empresas com menos de quatro trabalhadores, o direito de dispensa consagrado no número anterior, só será efectivado com o acordo da entidade patronal.
4. O exercício .....  
..... ultrapassar os três dias úteis seguidos.

**Artigo 2º**

As instituições .....  
..... de Janeiro e sempre que haja alterações de mandato a identificação .....

**Artigo 3º**

1. Os dias em que se .....  
.....  
.....  
da instituição.
2. Na impossibilidade de acordo, .....



3. ....

4. As dispensas que se tiverem..... serão comunicadas por documento.....

**Artigo 4º**

As dispensas previstas nos números 1 e 2 do artigo 1º são equiparadas a serviço efectivo para todos os efeitos legais.

**Artigo 5º**

Os custos .....  
.....aos dias de **dispensa**, ao abrigo .....

"

O presente parecer foi aprovado por unanimidade na generalidade, bem como na especialidade com excepção do artigo 5º em que o P.S. se absteve, reservando a sua posição para plenário.

Angra do Heroísmo, 3 de Setembro de 1997.

A Relatora,

Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria Fernanda Mendes



CCIA

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto de Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA  
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35  
Fax +351 (0) 96 - 2 42 68  
Contribuinte N.º 512 021 260

*À Comissão de Jurisprudência  
& Resolução  
28.2.97*

Exmo Senhor  
Dr. Luís Prieto Ferreira  
M.I. Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

CCIA

296/97

P. Delgada, 97/07/14

**Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL "DISPENSA DO EXERCÍCIO EFECTIVO DE  
FUNÇÕES, POR PERÍODOS LIMITADOS, AOS TRABALHADORES QUE  
SEJAM MEMBROS DOS ORGÃOS EXECUTIVOS DAS MISERICÓRDIAS  
E OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE  
SOCIAL"**

Exmo Senhor

Relativamente ao solicitado no Vosso ofício nº. 2069 de 97/06/17, junto tenho o prazer de anexar o Parecer desta Câmara.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2281 Proc. N.º 305
Data	97 / 07 / 30

Instituição de Utilidade Pública

Ponta Delgada, 14 de Julho de 1997

A DIRECÇÃO